

LEI Nº 3.658, DE 19 DE ABRIL DE 2017

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica Acrescido ao art. 7º da Lei nº 3.583, de 26 de abril de 2016, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo Único: O valor da Bolsa prevista no caput será atualizado anualmente, pelo mesmo índice, percentual e data atualizados para atualizar a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto.”


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Aos 19 de abril de 2017 – 318º da Fundação



José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



Mário Gilmar Mazetto
Secretário de Governo